

**PORTARIA CAAPSML-AT Nº 100, DE 05 DE MAIO DE 2026**

SÚMULA: Regulamenta o Decreto nº 442 de 28 de abril de 2026 e estabelece normas para a realização do Recenseamento Previdenciário 2026 dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social – CAAPSML, do Município de Londrina, referente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, aposentados, dependentes previdenciários e pensionistas.

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – CAAPSML, no exercício de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações legais.

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos titulares de cargos efetivos ativos, dos aposentados e pensionistas segurados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Londrina – CAAPSML;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios,

CONSIDERANDO o Decreto nº 442 de 28 de abril de 202;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Portaria, as normas e procedimentos para a realização do Recenseamento Previdenciário 2026 dos servidores municipais de Londrina, ativos, aposentados, pensionistas e dependentes previdenciários, que tem por finalidade a atualização, a análise de conformidade e consolidação dos dados cadastrais dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – CAAPSML, do Município de Londrina.

Parágrafo único. O Recenseamento Previdenciário 2026 contemplará o Recadastramento Previdenciário dos segurados e beneficiários e a Prova de Vida anual dos aposentados e pensionistas referente ao exercício de 2026.

Art. 2º O Recenseamento/Recadastramento Previdenciário será efetuado entre o período de **1º/06/2026 a 31/08/2026**, por meio de preenchimento on-line, com ampla divulgação e por meio de acesso dos segurados e beneficiários no próprio site da CAAPSML - caapsml.londrina.pr.gov.br – podendo ser prorrogado, caso necessário, mediante ato próprio da Superintendência da CAAPSML.

§ 1º O Recenseamento/Recadastramento será realizado em duas etapas:

a) Acesso do segurado aos dados cadastrais no sistema previdenciário, conferência dos dados, preenchimento/atualização/adequação dos dados atuais do segurado (editar os dados pessoais e documentais de acordo com o cadastro da Receita Federal, em razão do eSocial. Caso não esteja de acordo, providenciar a correção na receita Federal e enviar o comprovante ao e-mail cadastroprevidencia@londrina.pr.gov.br), envio da documentação exigida no Anexo I desta Portaria conforme enquadramento como segurado ativo, aposentado, pensionista junto à CAAPSML e envio de fotos (uma do rosto e outra com documento de identificação ao lado do rosto);

b) Conferência realizada pelos validadores da documentação e imagens/fotos enviadas com as informações preenchidas pelo segurado, podendo ser solicitada a correção das inconsistências e/ou melhora na qualidade das imagens enviadas no sistema eletrônico.

§ 2º Após finalizado o procedimento realizado virtualmente pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista, os documentos inseridos no sistema eletrônico passarão pela análise dos validadores que verificarão a documentação enviada, decidindo pela necessidade de complementação/correção a ser enviada no próprio sistema eletrônico ou pela conclusão dos recenseamentos encaminhados até 31/08/2026, caso a documentação esteja adequada.

§ 3º O sistema eletrônico do recenseamento ficará disponível aos segurados e beneficiários até o prazo final em 31/08/2026, portanto, recomenda-se aos servidores ativos, aposentados e pensionistas não deixarem para finalizar o recenseamento na última semana do prazo final, para que tenham tempo hábil para correção das inconsistências caso necessário.

§ 4º Todas as imagens dos documentos originais/fotocópias autenticadas, elencados no Anexo I desta Portaria deverão ser digitalizadas de forma nítida, sem rasura, colorida, formato PDF, nos respectivos locais indicados (imagem correspondente à descrição do documento) no sistema, observadas as exigências apontadas.

§ 5º Os segurados que enviarem a documentação incompleta, de forma diferente da estipulada nesta Portaria, ou que não atenderem as orientações enviadas pelos validadores até o final do prazo, qual seja, 31/08/2026, não serão considerados recenseados/recadastrados e, conseqüentemente constarão na lista de segurados que não efetivaram o recenseamento/recadastramento.

§ 6º Os servidores ativos que necessitarem **incluir, excluir ou corrigir dados de “dependentes” previdenciários** (cônjuge, companheiro(a), filho(a), dependente universitário, dependente inválido(a), pai ou mãe...) e **“tempos” de contribuições previdenciárias**, deverão enviar o requerimento e toda a documentação, conforme disciplinado na Lei Municipal nº 11.348/2011 e Decreto Municipal nº 233/2012, por meio de requerimento próprio, a ser enviado à CAAPSMML, por meio do e-mail recadastramento2026.caapsml@londrina.pr.gov.br ou cadastroprevidencia@londrina.pr.gov.br.

§ 7º Os aposentados que necessitarem **incluir, excluir ou corrigir dados de dependentes previdenciários** (cônjuge, companheiro(a), filho(a), dependente universitário, dependente inválido(a), pai ou mãe...), deverão enviar o requerimento e toda a documentação, conforme disciplinado na Lei Municipal nº 11.348/2011 e Decreto Municipal nº 233/2012, por meio de requerimento próprio, a ser enviado à CAAPSMML, por meio do e-mail recadastramento2026.caapsml@londrina.pr.gov.br ou

cadastroprevidencia@londrina.pr.gov.br. Toda orientação está no site da CAAPSMML ao “clique” no ícone:



§ 8º O público alvo a ser recenseado/recadastrado é responsável pela participação, juntada das imagens dos documentos devidos e veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais por qualquer informação incorreta.

§ 9º O segurado/beneficiário ficará responsável pela conferência final de aprovação da documentação pelo validador no sistema eletrônico, somente após, o qual poderá considerar concluído o seu processo de recenseamento/recadastramento.

§ 10 Os segurados ativos que não possam realizar o recenseamento/recadastramento na forma estabelecida no *caput* e nos parágrafos anteriores deverão solicitar apoio/suporte da chefia imediata ou apoiador indicado pelo responsável na Secretaria ou órgão de lotação.

§ 11 Nos casos de não cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações serão submetidas ao esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, encaminhados para apuração pela Corregedoria Municipal e Superintendência da CAAPSMML.

§ 12 Os beneficiários aposentados e pensionistas, que se encontrarem no exterior deverão realizar o preenchimento on-line, conforme §§ 1º a 7º deste artigo e, também, encaminhar à sede da CAAPSMML, via correio, até o prazo final do Recenseamento/Recadastramento, qual seja, 31/08/2026, o Atestado de Vida (impresso e com selo de autenticidade ou com selo digital de autenticidade) emitido pelo Consulado ou Embaixada Brasileira no país em que se encontra.

Art. 3º O aposentado e o pensionista que se encontrar incapacitado para promover o procedimento de acesso ao site da CAAPSMML, e que esteja residindo no limite da cidade de Londrina, poderá se fazer representar junto ao atendimento da CAAPSMML para solicitar, mediante justificativa devidamente comprovada, agendamento de visita *“in loco”* da assistência social.

§ 1º A visita técnica *“in loco”* será realizada pessoalmente, nos seguintes termos:

- Quando o beneficiário estiver impossibilitado de deslocamento à sede da CAAPSMML, por estar *“acamado”* ou internado em hospital, encaminhará a justificativa por escrito para o agendamento prévio;
- a solicitação de visita poderá ser agendada pelos telefones (43) 3376-2677 e (43) 3376-2671, no horário de expediente, ou e-mail: servicosocial.caapsml@londrina.pr.gov.br e a comprovação que justifique o deslocamento da equipe para atendimento *“in loco”*, deverá ser enviado pelo e-mail acima informado;
- na ocasião da visita, o responsável pelo beneficiário deverá apresentar os documentos originais ou fotocópia autenticada, elencados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Não serão aceitos documentos ilegíveis ou rasurados.

§ 3º A visita domiciliar de recenseamento deve ser solicitada pelo responsável do segurado até 31/07/2026, sob pena de não efetivação/conclusão do recenseamento/recadastramento e, conseqüentemente, incurso no disposto no art. 2º, § 5º e art. 6º desta Portaria.

§ 4º A critério exclusivo da CAAPSMML, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos segurados com vistas a complementar o recenseamento.

§ 5º O responsável por servidor ativo, aposentado ou pensionista que se encontra internado em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), poderá apresentar uma declaração médica atestando a internação do paciente naquela data.

§ 6º O responsável ou declarante deverá atestar a veracidade das informações prestadas ao final do questionário e poderá ser suscitado a esclarecer eventuais dúvidas.

Art. 4º Os segurados regularmente afastados, licenciados, cedidos ou permutados a outros órgãos ou entes de quaisquer dos Poderes da União, Estado, Município ou Distrito Federal, com ou sem recebimento de seus vencimentos, ou ainda, em férias ou licença prêmio, deverão realizar o Recenseamento/Recadastramento nos termos desta Portaria e Anexos.

Art. 5º O Recenseamento/Recadastramento do Regime Próprio de Previdência Social - CAAPSMML, do Município de Londrina, tem caráter obrigatório, conforme art. 4º da Lei Municipal nº 13.193/2020 que alterou o art. 11 da Lei Municipal 11.348/2011,

sob pena de suspensão da remuneração e/ou proventos até a sua regularização.

Art. 6º O servidor ativo, aposentado, pensionista que não efetivar/concluir o Recenseamento/Recadastramento Previdenciário **ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2026** terá o pagamento de sua remuneração ou proventos de aposentadoria ou pensão suspenso, a partir do mês imediatamente posterior à data de encerramento do Recenseamento/Recadastramento.

§ 1º Para efeito da previsão *no caput* deste artigo, a CAAPSML publicará no Jornal Oficial do Município, por meio de portaria, e no site da CAAPSML, a relação dos segurados que estiverem irregulares, a qual deverá ser observada pelos setores de folha de pagamento.

§ 2º O restabelecimento do pagamento acima exposto fica condicionado ao envio de todas as informações e imagens de documentos na forma prevista no Anexo I desta Portaria, nos termos do Anexo II desta Portaria.

§ 3º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houver a regularização junto à CAAPSML, assim como poderá ser incluso, nessa folha, o pagamento bloqueado/suspenso, conforme previsto no Anexo II desta Portaria.

§ 4º Após doze meses de suspensão, será revogado o benefício de aposentadoria ou pensão, por não efetivação/conclusão do Recenseamento/Recadastramento Previdenciário, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 5º Não obstante à retenção da remuneração, a ocorrência de atraso ou não realização do recadastramento ensejará as determinações previstas no art. 5º do Decreto nº 442 de 28 de abril de 2026.

Art. 7º A Diretoria de Benefícios Previdenciários encaminhará aos Recursos Humanos dos órgãos de lotação, a lista/relação dos servidores ativos que não efetivarem o recenseamento/recadastramento no prazo estabelecido, para que promovam os atos necessários para suspensão do pagamento da remuneração, assim como para o restabelecimento da remuneração e pagamento dos atrasados em caso de regularização, conforme previsto no Anexo II desta Portaria.

Art. 8º Para os segurados aposentados e pensionistas que não efetivarem/concluírem o Recenseamento/Recadastramento, a Diretoria de Benefícios Previdenciários encaminhará a lista/relação à Diretoria Administrativa-Financeira Previdenciária da CAAPSML para suspensão do pagamento do benefício previdenciário, assim como para restabelecimento/pagamento dos atrasados em caso de regularização.

Art. 9º Ficam designados os seguintes servidores, como Coordenadores do Recenseamento/Recadastramento Previdenciário do ano de 2026:

Amanda Leite Toledo – matrícula nº 15.479-2

Bundy Celso Tiba – matrícula nº 15.305-2

Graciele Gelio Tenório – matrícula nº 15.383-4

Rosana Leiko Tanahashi Ito – matrícula nº 15.399-0

Veridiana Bodelão Pereira Olivette – matrícula nº 15.385-0

DTI/SMPOT – SEI! Nº 43.000429/2026-48

Parágrafo único. Fica designada como presidente, a servidora Graciele Gelio Tenório - Diretora de Benefícios Previdenciários da CAAPSML.

Art. 10. Os servidores da CAAPSML, lotados ou cedidos, independentemente da gerência, diretoria ou assessoria designados, e colaboradores integrarão a equipe que ficará incumbida da validação/homologação das informações enviadas pelos segurados com as respectivas imagens dos documentos anexados no Sistema Previdenciário, podendo ser substituídos ou ampliados conforme necessidade da Administração.

§ 1º A equipe de validadores designada pela CAAPSML, para realização do Recenseamento Previdenciário 2026 são:

Nome	Matricula
ALEXANDRE MORANDE BECKER	154423
ALINE PERES ARANTES LIZIERO	153672
ALLYSON CORDON DE OLIVEIRA THEODORO	154598
AMANDA GHIRALDI DE LIMA	388939
AMANDA LEITE TOLEDO	154792
ANA FLAVIA FERDIN	154130

ANA LAURA ANDUCHUKA BARBOSA	388912
ANA PAULA PEREIRA	152935
ANGELA JUNKO MORYAMA	154113
BUNDY CELSO TIBA	153052
CINTIA MARA FUJII	154865
CLOVIS HUMMING DE LELES	153702
ELIENE ROMANO COSTA	154008
ELISABETE CRISTINA LEITE CORNETA	152790
EUNICE LIMA GIROLDO	154733
GABRIELLY GEANA LIMA VALIM	338850
GRACIELE GELIO TENORIO	153834
JOAO CARLOS BARBOSA PEREZ	154784
JOAO CARLOS BORTOLUZZI	154776
JULLIANA FAGGION BELLUSCI	154830
KARINA MAYUMI VIEIRA	154806
MANOELA ANDRE AVELINO	153940
MARCELLE DIORIO DE SOUZA	154849
MARCELO ROSEVELTE PIRES	153079
MARCIO DE LIMA URBANEJA	154750
MARCO ANTONIO KAWASSAKI BARBOSA	154881
MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA	154857
MATHEUS PROTASIO PEREIRA DA GUIA ROSA	388920
MONIA CARVALHO E SILVA	153214
NEUSA HARUMI TIBA	134490
RENAN WILIAN DA CONCEIÇÃO FERREIRA	154873
ROSANA LEIKO TANAHASHI ITO	153990
VERIDIANA BODELAO PEREIRA OLIVETTE	153850

§ 2º Em caso de inconsistência de dados, os validadores notificarão (pelo próprio Sistema Previdenciário, e-mail, WhatsApp ou telefone) os segurados, para apresentarem em tempo hábil, a documentação ou a correção da informação no sistema.

§ 3º As fotos deverão ser inseridas no Sistema Previdenciário no formato .JPG ou .JPEG com qualidade suficiente que não prejudique a identificação facial pelo sistema. Caso o validador não constate a boa nitidez (imagem clara, bem focada e definida) da foto, notificará o segurado para que a apresente novamente.

§ 4º Os casos de erro de grafia ou digitação das informações poderão ser corrigidos diretamente pelo validador, desde que haja documentação com informação suficiente.

§ 5º O não cumprimento da notificação ou exigência enviada pelo validador ao segurado, impedirá a conclusão do recenseamento/recadastramento, incidindo na penalidade do art. 6º desta Portaria.

§ 6º A equipe de validação promoverá relatório individual quinzenal das validações realizadas, o qual será encaminhado, por SEI, à presidente da Coordenação do Recenseamento.

Art. 11. Ao realizar o Recenseamento/Recadastramento Previdenciário, o segurado ativo, aposentado, pensionista e o seu representante legal autorizam, expressamente, a CAAPSM a utilizar seus dados para a realização de estudos atuariais, previdenciários, e preenchimento de sistemas eletrônicos de atendimento ao segurado, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 12. Ficam designados como apoiadores para promoção do auxílio aos servidores ativos, os servidores indicados pelos órgãos do Município de Londrina e departamento da Câmara Municipal de Londrina, conforme SEI nº 43.000433/2026-14:

ÓRGÃO	NOME	MATRÍCULA
SEMA	MARCELO GUERRA	151726
SMRH	HALINE KAWASSAKI BARBOSA	148423
SMRH	LUCAS YOHJI KONO SHIMOMURA	165247
SMRH	LUSIA ADRIANA DE AGUIAR SILVA	148881
SMRH	MARCO AURELIO HENRIQUES DA SILVA	152161
SMRH	FERNANDA YURI MORITA	160954
SMGP	DENISE TEIXEIRA BERTINI	159980
SMAS	KATIA APARECIDA MATIAS	161250
SMAS	LUCIANA RUBIM CAZARIM	150134
SMAS	THAISA AVILA GUIRANDELLI	164275
SMOP	LUCIANE YUMI KITAMURA NAKAGAWA	153540
SMOP	JEFERSON FERNANDO DE ALMEIDA	164003
SMPOT	FLAIDA CRISTINA FAVARETTO SANTOS	151980
SMPOT	CARLOS RENATO TREVISANI	165859
SMPOT	VALQUIRIA DE FATIMA PINTO PEREIRA	148695
CGM	VANESSA SAYURI DE OLIVEIRA UEHARA FUKUI	158127
SMAA	MARISTELA CRISTINA MRTVI	160466
PGM / COGEM	DANILO COSTA FERREIRA	163139
ACESF	NATALY APARECIDA RODRIGUES ARRIERO	102695
SMG	AMANDA CASTANHA DE SOUZA SANTOS	165131
SMPM	ANDRESA QUIMENTAO PASSOS SERPE GARCIA	144061
SMPM	ELISETE BATISTA BRIZOLA	141836
FEL	AMANDA DA SILVA	100021
IPPUL	IDERALDO ROSA NASCIMENTO	100307

IPPUL	JANAINA DE ALMEIDA CARNEIRO	100315
CODEL	ROMULO DA CRUZ SILVA	100030
SMC	GUILHERME YUNG WING LI	135077
SMC	WAGNER TATSUYA WATANABE	156710
SMF	EDUARDO REVOREDO BENATTI	160784
AMS	GISELE MENDONÇA GEHA	132438
AMS	CRISTIANO PORTO DE LIRA	140252
SMI	MICHEL ALCAZAR NAKAD	164631
SMDS	ANDRE LUIZ JOVEDY	157708
SME	THIAGO VALENTIN DAMASCENO	373125
CML	Departamento de Recursos Humanos	-

Art. 12. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo que ingressem no serviço público municipal após 1º/06/2026 ficam dispensados da realização do Recenseamento Previdenciário deste corrente ano, pois deverão promover o cadastro previdenciário diretamente junto à Gerência de Cadastro Previdenciário e Registro de Benefícios pelo e-mail cadastroprevidencia@londrina.pr.gov.br ou SEI, de acordo com a Lei Municipal nº 11.348/2011 e Decreto Municipal nº 233/2012, além das orientações do setor.

Art. 13. Na hipótese de acúmulo de cargos ou benefícios previdenciários autorizados por lei, os segurados deverão realizar um único recadastramento.

Parágrafo único. No caso do servidor ativo ou beneficiário (aposentado e pensionista) ter iniciado o Recenseamento/Recadastramento nas duas matrículas, será necessário finalizar o procedimento em ambas.

Art. 14. Os segurados que possuam 01 (uma) matrícula como ativo e 01 (uma) matrícula como aposentado deverão realizar o Recenseamento/Recadastramento nos dois vínculos, considerando que os dados coletados podem ser diferentes.

Art. 15. Os segurados que possuírem 01 (uma) matrícula como aposentado e 01 (uma) matrícula como pensionista deverão realizar o Recenseamento/Recadastramento nos dois vínculos/benefícios, considerando que os dados coletados podem ser diferentes.

Art. 16. Ainda que o processo de aposentadoria do servidor esteja em trâmite, vale a situação funcional que se encontrar na data de 31/05/2026. Havendo divergências entrar em contato com a Coordenação da CAAPSMML para adequação e informações necessárias.

Art. 17. Os casos não especificados nesta Portaria serão analisados pela Superintendência da CAAPSMML.

Art. 18. Ficam designados como apoiadores para promoção do auxílio aos servidores ativos, os servidores indicados pelos órgãos do Município de Londrina e Câmara Municipal de Londrina em SEI.

Art. 19. Para o auxílio exclusivo aos aposentados e pensionistas, será disponibilizado o local de atendimento presencial no térreo da sede da CAAPSMML, nos dias e horários estabelecidos pela superintendência da CAAPSMML.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 05 de maio de 2026

Luiz Nicacio

SUPERINTENDENTE

CAAPSMML



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Nicacio, Superintendente**, em 05/05/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18322974** e o código CRC **C89770C6**.

ANEXO I

I.I - Documentos dos **servidores públicos titulares de cargo efetivo em atividade** (com início do exercício antes de 31/05/2026):

Descrição	Observação
a) RG ou CIN (Carteira de identidade Nacional) ou CNH	
b) CPF	
c) Certidão de Nascimento, Casamento, Escritura Pública de União Estável, Declaração de Separação de Fato (com firma reconhecida) ou Certidão de Óbito (se viúvo), <u>de acordo com o estado civil atual</u>	As certidões deverão conter as averbações recentes.
d) Comprovante de endereço	Pode ser fatura de conta telefônica, energia elétrica, água, mesmo que não contenha o nome do segurado.

I.II - Documentos dos **aposentados** (com início do benefício de aposentadoria até 1º/05/2026):

Descrição	Observação
a) RG ou CIN (Carteira de identidade Nacional) ou CNH	
b) CPF	
c) Certidão de Nascimento, Casamento, Escritura Pública de União Estável, Declaração de Separação de Fato (com firma reconhecida) ou Certidão de Óbito (se viúvo), <u>de acordo com o estado civil atual</u>	As certidões deverão conter as averbações recentes.
d) Comprovante de endereço	Pode ser fatura de conta telefônica, energia elétrica, água, mesmo que não contenha o nome do segurado.
e) Termo de Curatela ou Tomada de Decisão Apoiada	Somente no caso de aposentado interditado com curador ou responsável nomeado judicialmente.
f) Os aposentados que se encontrarem no exterior deverão encaminhar à sede da CAAPSML, via correio, até o prazo final do Recenseamento/Recadastramento 2026, qual seja, 31/08/2026, o <u>Atestado de Vida emitido pelo Consulado ou Embaixada Brasileira no país em que se encontra</u> .	Impresso com selo de autenticidade ou com selo digital de autenticidade. A correspondência deverá ser à CAAPSML (Gerência de Cadastro Previdenciário e Registro de Benefícios), localizada à Av. Duque de Caxias, 333, 1º andar, Jardim Igapó, CEP 86.015-000, Londrina – PR.

I.III – Documentos dos pensionistas (com início do benefício de pensão até 1º/05/2026):

Descrição	Observação
a) RG ou CIN (Carteira de identidade Nacional) ou CNH	
b) CPF	
c) Certidão de Nascimento, Casamento ou Escritura de União Estável, <u>de acordo com o estado civil atual</u>	As certidões de nascimento, casamento ou escritura deverão conter as averbações recentes.
d) Certidão de Óbito	Instituidor (falecido)
e) Declaração de Estado Civil	Modelo disponível no site.
f) Comprovante de endereço	Pode ser fatura de conta telefônica, energia elétrica, água, mesmo que não contenha o nome do segurado.
g) Termo de Curatela ou Tomada de Decisão Apoiada	Somente no caso de pensionista interdito com curador ou responsável nomeado judicialmente.
h) Os pensionistas que se encontrarem no exterior deverão encaminhar à sede da CAAPSML, via correio, até o prazo final do Recenseamento/Recadastramento 2026, qual seja, 31/08/2026, o <u>Atestado de Vida emitido pelo Consulado ou Embaixada Brasileira no país em que se encontra</u>	Impresso com selo de autenticidade ou com selo digital de autenticidade. A correspondência deverá ser à CAAPSML (Gerência de Cadastro Previdenciário e Registro de Benefícios), localizada à Av. Duque de Caxias, 333, 1º andar, Jardim Igapó, CEP 86.015-000, Londrina – PR.

Obs. 01: Os dados preenchidos pelo servidor ativo, aposentado e pensionista, no portal do Recenseamento/Recadastramento 2026 serão atualizados no sistema previdenciário da CAAPSML, assim que o validador verificar que as informações foram preenchidas corretamente, fotos nítidas e a documentação enviada corretamente, com a conclusão do procedimento.

Obs. 02: Para nova inclusão/exclusão/alteração de dependentes previdenciários ou de dados funcionais, encaminhar o pedido e documentos à Gerência de Cadastro Previdenciário e Registro de Benefícios (GCPRB) da CAAPSML pelo e-mail recadastramento2026.caapsml@londrina.pr.gov.br, de acordo com a Lei Municipal nº 11.348/2011 e Decreto Municipal nº 233/2012, além das orientações do setor.

Obs. 03: O Aposentado ou o Pensionista que atualmente reside no exterior deve encaminhar à sede da CAAPSM, via correio, até o prazo final do Recenseamento/Recadastramento, qual seja, 31/08/2026, o Atestado de Vida emitido pelo Consulado ou Embaixada Brasileira no país em que se encontra.

Obs.04: Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail recadastramento2026.caapsml@londrina.pr.gov.br ou dirimidas por meio do telefone (43) 3376-2637, 33769-2642, 3376-2545, 3376-2645 e/ou demais da Autarquia:

TRANSPARÊNCIA | TELEFONES | HORÁRIOS | E-MAILS

Superintendente - Luiz Nicacio

Assessoria Técnica - Previdenciária - Graciele Gelio Tenório 3376-2617

Assessoria Técnica - Controle e Arrecadação Prev. e Estudos Atuariais - João Carlos Barbosa Perez 3376-2630

Assessoria Técnica - Controle Interno e Ouvidoria da Previdência - Angela J. Moryama 3376-2522

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Diretora - Graciele Gelio Tenório 3376-2617

Gerência de Concessão de Benefícios Previdenciários - Manoela André Avelino 3376-2660 (3376-2615 Alexandre e Ana Flávia; 3376-2643 Eliene; 3376-2621 Elisabete)

Gerência de Cadastro Previdenciário e Registro de Benefícios - Bundy Celso Tiba 3376-2670 cadastroprevidencia@londrina.pr.gov.br / recadastramento2026.caapsml@londrina.pr.gov.br (3376-2642 Amanda; 3376-2661 Veridiana; 3376-2637 Rosana; 3376-2642 e 2671 - Atendimento Geral)

Gerência de Controle de Arrecadação e Compensação Previdenciária - Marcio de Lima Urbaneja 3376-2663 (3376-2663 Monia Carvalho, Ana Paula e Aline)

Serviço Social - Neusa H. Tiba e Marcelle Diorio de Souza 3376-2677

DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA

Diretora - Julliana Faggion Bellusci 3376-2610

Gerência Administrativa Previdenciária - Cintia Mara Fujii 3376-2681 (3376-2613 Karina, Eunice e Renan).

Gerência Financeira Previdenciária - Marco Antonio K.Barbosa 3376-2584 (3376-2635 Clóvis; João Carlos 3376-2556)

Gerência de Contabilidade e Orçamento Previdência - Allyson C. de Oliveira Theodoro 3376-2631(3376-2636 Marcelo)

ANEXO II – PORTARIA CAAPSM-AT Nº 100/2026

PRAZOS PARA REGULARIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO E LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO SUSPENSO					
Suspensão de Pagamento (art. 5º, Decreto nº 442 de 28 de abril de 2026)			Regularização de Recadastramento e Liberação dos Pagamentos Suspensos (art. 5º, Decreto nº 442 de 28 de abril de 2026)		
Prazo Limite para Recenseamento 2026	Envio da Relação dos Segurados Inadimplentes às Unidades de RH	Remuneração/Benefício Suspenso	Prazo para Regularização	Envio da Relação dos Segurados Regularizados às Unidades de RH	Datas da Liberação da Remuneração/Benefícios após a Regularização
ATIVOS 31/08/2026	15/09/2026	30/09/2026	1º/10/2026 a 15/10/2026	Até 16/10/2026	Até 31/10/2026
APOSENTADOS E PENSIONISTAS 31/08/2026	15/09/2026	30/09/2026	1º/10/2026 a 15/10/2026	Até 16/10/2026	Até 31/10/2026